



## **RESOLUÇÃO CEPE Nº 12/2020, de 11.09.2020**

Dispõe sobre a alteração temporária e excepcional do Regulamento Acadêmico dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (RAT), durante a vigência do Ensino Remoto Emergencial (ERE).

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG**, no uso de suas atribuições legais, definidas no Estatuto e Regimento Geral deste instituto, e, ainda, considerando a Resolução CONSU nº 32/2020, de 28-08-2020, a reunião extraordinária do CEPE de 11-09-2020 a documentação constante no Processo Administrativo nº 23223.003491/2020-83, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a alteração temporária e excepcional do Regulamento Acadêmico dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (RAT), durante a vigência do Ensino Remoto Emergencial (ERE).

Art. 2º Durante a vigência do Ensino Remoto Emergencial vigorarão de acordo com a Resolução Consu nº 32/2020 as seguintes disposições do RAT:

I- art. 7º, incisos VIII e IX;

II - art. 13, § 3º;

III - art. 17;

IV - art. 38, *caput* e § 8º, inciso III;

V - art. 38, § 9º

VI - art. 70, § 3º;

VII - art. 71.

Art. 3º Durante a vigência do Ensino Remoto Emergencial, o disposto no art. 14, § 3º, art. 30, VIII, art. 31, art. 35, §3º e art. 63, §3º do RAT vigorará de acordo com esta Resolução, permanecendo inalteradas as demais disposições.

§ 1º Não serão computadas, para efeito de contagem de tempo máximo de conclusão, os períodos de trancamento de curso realizados.

§ 2º As avaliações deverão ser contínuas, diversificadas e obtidas com a utilização de instrumentos como exercícios, provas, trabalhos, fichas de observação, relatórios e autoavaliação.

§ 3º Deverão ser aplicadas duas avaliações, no mínimo, por período de agrupamento das disciplinas técnicas.

§ 4º Para as disciplinas técnicas agrupadas, o Conselho de Classe intermediário com todos os professores, Coordenação Geral de Ensino Técnico, Coordenação de Curso, Setor Pedagógico e Orientação estudantil, ou órgão equivalente, terá caráter deliberativo e acontecerá de acordo com as datas previstas no calendário acadêmico.

§ 5º O acompanhamento de caráter preventivo será realizado pela equipe de apoio do curso que o aluno está matriculado ao longo de toda a oferta das disciplinas.

§ 6º Não perderá a vaga no curso, o aluno que ficar reprovado na mesma série por duas vezes consecutivas, durante a vigência do ERE.

Art. 4º O aluno poderá solicitar o trancamento de matrícula durante a vigência do ERE ainda que tenha feito uso das disposições constantes no art. 16, § 3º e no art. 37, § 3º do RAT.

Art. 5º Nos casos de reprovação do estudante nos agrupamentos que terminam antes do final do ano letivo, e de acordo com o entendimento do Conselho de Classe, poderá ser facultada a oportunidade de cursar novamente a disciplina ou realizar atividades avaliativas durante a vigência do ERE.

Art. 6º Durante a vigência do ERE, será facultada aos alunos que estão com matrícula trancada a reintegração ao curso fora do início do período letivo.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Findo o período de vigência do Ensino Remoto Emergencial as disposições desta Resolução terão seus efeitos exauridos.

  
Glaucia Franco Teixeira  
**Pro-Reitora de Ensino do IF Sudeste MG**  
Portaria nº 429, DOU – 27/04/2017